

**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)****Regulamento n.º 1158/2022**

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa.

Alteração e Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de setembro de 2022, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2022, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa, que ora se publica e que entrará em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 4.º da presente alteração conjugado com os artigos 139.º e 140.º, ambos dos supracitado Código do procedimento Administrativo.

Mais torna público, que em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA, foi o respetivo projeto de alteração ao Regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa

Nota justificativa

A implementação do primeiro orçamento participativo em Lagoa data de 2014 e vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º conjugados com a da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e com a alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro na sua atual redação e enquadra uma estratégia de aprofundamento da participação das pessoas na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao dar continuidade e robustecer este processo participativo pretende-se aproveitar o conhecimento e as ideias das pessoas que vivem, trabalham, estudam ou investem em Lagoa, aproximando-as cada vez mais das políticas de gestão local, potenciando-se deste modo o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável. Em função disso pretende-se continuar a apostar numa forma mais lata de manifestação da vontade pública optando-se por um Orçamento Participativo de cariz deliberativo, possibilitando que a vontade das pessoas seja inscrita através de um valor no orçamento camarário e cumprida essa determinação, na implementação dos projetos mais votados.

Conscientes que a participação das pessoas que têm ligação a Lagoa não se esgota apenas num processo consultivo, pretende-se que sejam também as pessoas a decidir quais os projetos vencedores e que serão executados.

O orçamento participativo constitui-se como um processo evolutivo e de aprendizagem coletiva sobre o exercício da democracia participativa a nível local e, simultaneamente tem vindo a despoletar novas e renovadas dinâmicas comunitárias que reforçam a cidadania ativa e a construção de uma sociedade cada vez mais forte, informada, cooperante e responsável.

O regulamento que agora se apresenta, dá corpo a este desígnio do Município de Lagoa e assegura um enquadramento mais atual, necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência ajustados ao contexto, integrando a experiência de várias edições e replicando boas práticas.



Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento enquadra o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Lagoa visando instituir a progressiva participação dos cidadãos e das cidadãs na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

[...]

O orçamento participativo de Lagoa tem como objetivos:

- 1 — Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre as pessoas, os órgãos eleitos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- 2 — Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- 3 — Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e as cidadãs e a autarquia, aprofundando a qualidade da democracia;
- 4 — Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho.

Artigo 3.º

[...]

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Comissão de Coordenação: comissão criada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal com quatro elementos, tendo como atividade funcional a gestão administrativa do processo em todas as suas fases.
- b) Equipa de Análise Técnica: criada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal entre 8 a 10 elementos de várias áreas setoriais da autarquia, tendo como atividade funcional a avaliação das propostas, respetiva elegibilidade nos termos do regulamento e elaboração da respetiva estimativa orçamental.
- c) Moderadores/as: são pessoas que se voluntariam de diversos serviços da autarquia para prestar apoio na organização dos Encontros de Participação, tendo como atividade funcional acolher e encaminhar as pessoas para as mesas, constituir os grupos de trabalho, fomentar a apresentação de propostas, distribuir e recolher a documentação orientando o seu preenchimento nos termos do definido no presente regulamento.
- d) Encontros de Participação: fórum de debate, com apresentação de propostas e seleção das mesmas para análise técnica.
- e) Orçamento Participativo: mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos e cidadãs influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal, através de processos da participação da comunidade mediante a realização de assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo e equipas técnicas do Município.
- f) Participante: todo o cidadão ou cidadã, nacional ou estrangeiro/a, com idade igual ou superior a 18 anos, residente, trabalhador/a, estudante ou interessado/a na melhoria das condições gerais de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Lagoa, que pretenda apresentar ou discutir propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo.
- g) (redação da anterior alínea e).



Artigo 4.º

[...]

O Orçamento Participativo de Lagoa assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os/as participantes poderão apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários para o concelho, até ao limite orçamental estipulado para o processo.

Artigo 5.º

[...]

O orçamento participativo de Lagoa incidirá sobre toda a área territorial do Município de Lagoa.

Artigo 6.º

[...]

1 — Poderão participar no orçamento participativo as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea f) do artigo 3.º;

2 — [...].

Artigo 7.º

Elegibilidade das Propostas

1 — [...]:

a) Integre o âmbito das competências da Câmara Municipal de Lagoa ou aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades sem fins lucrativos se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a entidade detentora dessas competências;

b) [...];

c) Seja compatível com outros projetos e planos municipais, ou que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do plano e orçamento municipal ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;

d) [...];

e) [...];

f) Não ultrapassem os 24 meses de execução, com exceção de propostas cujo valor exija a abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução, máximo, de 3 anos;

g) Não exceda o montante definido de investimento autárquico que servirá para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos e cidadãs;

h) [...];

i) [...];

j) [...].

l) Seja tecnicamente exequível;

m) Tenha como fim e objetivo a concretização do interesse público;

n) Seja realizada em espaço público.

2 — [...].

Artigo 8.º

Áreas de intervenção

1 — As propostas transformadas em projetos devem ser classificadas por áreas de intervenção, nomeadamente:

a) Ação Social e Solidariedade;

b) Acessibilidades e mobilidade;

c) Equipamentos culturais;

d) Equipamentos desportivos;



- e) Espaços escolares;
- f) Espaços verdes;
- g) Modernização administrativa;
- h) Prevenção e promoção da saúde;
- i) Projetos imateriais de inovação de conhecimento, que se constituem como projetos de interesse para o território;
- j) Proteção ambiental e energia;
- k) Reabilitação e requalificação urbana;
- l) Saneamento e higiene urbana;
- m) Turismo, comércio e desenvolvimento económico.

Artigo 9.º

Participação

Para facilitar o acesso dos/as interessados/as ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Lagoa organizará momentos de participação em formato híbrido:

- a) 1.ª fase — Encontros de participação presencial:
 - i) São realizados quatro encontros de participação (um em cada freguesia/união de freguesias).
- b) 2.ª fase — Através da plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa:
 - i) Os cidadãos e cidadãs poderão apresentar propostas através da plataforma digital no período estabelecido anualmente por deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 10.º

(Redação do anterior artigo 9.º)

Artigo 11.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e votação dos projetos por parte dos cidadãos e das cidadãs.

2 — O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise das propostas;
- d) Votação pública;
- e) Aprovação do orçamento.

3 — O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação do processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo de Lagoa, pela Câmara Municipal englobando:

- a) Definição do montante de investimento autárquico e valor máximo por cada projeto;
- b) Constituição e formação ou atualização das equipas de trabalho envolvidas;



- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação;
- d) Definição e revisão das regras de funcionamento do orçamento participativo e respetivo cronograma;
- e) Divulgação pública.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1 — Nos encontros de participação, com a seguinte metodologia:

- a) Acolhimento e registo dos/as participantes;
- b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do processo participativo;
- c) Constituição de grupos ímpares de cidadãos e cidadãs apoiados por um/a moderador/a, que poderão apresentar, debater e priorizar as propostas;
- d) Cada participante só pode apresentar uma proposta. Se o/a participante tiver mais do que uma proposta para apresentar terá de optar pela que considera ser a mais prioritária.
- e) Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada grupo de trabalho passarão à fase de plenário;
- f) Apresentação das propostas extraídas de cada grupo de trabalho por um/a participante e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica;
- g) O número de propostas que passarão à fase de análise técnica é definido em função do número de participantes no respetivo encontro, nomeadamente:

Participantes/encontro	Número de propostas
0 a 9	1
10 a 19	2
20 a 29	3
30 a 39	4
+ de 40	5

h) De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

2 — Na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa, com a seguinte metodologia:

a) As propostas submetidas na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa estão sujeitas aos mesmos critérios das propostas apresentadas nos encontros de participação.

Artigo 14.º

Análise das propostas

1 — As propostas aprovadas nos encontros de participação e na plataforma do Orçamento Participativo de Lagoa serão alvo de uma análise por parte da equipa de avaliação técnica.

2 — Compete à Equipa de Análise Técnica:

- a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
- b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspetos integrantes das propostas;
- c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respetivos proponentes;
- d) Analisar as propostas e definir uma estimativa orçamental objetiva, local de implementação mais adequado e prazo previsto para a sua execução, em articulação com os serviços especializados e proponentes;



e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória das propostas aprovadas e excluídas.

3 — A análise das propostas prevista na alínea *d*) do número anterior será remetido à Comissão de Coordenação para elaboração de um relatório preliminar para posterior aprovação por parte da câmara municipal de Lagoa.

4 — O relatório enunciado no número anterior deverá conter as propostas aprovadas bem como as propostas excluídas;

5 — Após aprovação por parte da Câmara Municipal de Lagoa, será tornada pública a lista provisória dos projetos e das propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias seguidos.

6 — A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respetivo processo.

7 — A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas.

8 — Findo o prazo concedido no n.º 5 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 15.º

Votação pública

1 — A votação pública decorrerá em ato contínuo após publicação da lista definitiva de projetos, pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa disponibilizará para o efeito mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos e das cidadãos interessadas, nomeadamente:

- a) Votação nas Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;
- b) Votação por via eletrónica no portal do Orçamento Participativo;
- c) Outros locais a definir.

3 — Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal.

4 — O direito à votação é exercido pessoal, presencialmente ou através de plataforma digital, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.

5 — Cada participante tem direito a votar em duas propostas.

6 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo.

7 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o(s) projeto(s) subsequente(s) mais votado(s), a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou não afetar a totalidade da dotação remanescente.

8 — Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública.

Artigo 16.º

(Redação do anterior artigo 15.º)

Artigo 17.º

Fases o ciclo de execução orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.



2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto;
- c) Contratação pública ou administração direta;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Inauguração da obra.

Artigo 18.º

Estudo Prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos e das proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos e das proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 19.º

(Redação do anterior artigo 18.º)

Artigo 20.º

Inauguração

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos e das proponentes dos projetos.

2 — Da obra constará a sinalização de que a mesma resultou do orçamento participativo de Lagoa.

Artigo 21.º

(Redação do anterior artigo 20.º)

Artigo 22.º

(Redação do anterior artigo 21.º)

Artigo 23.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Lagoa em data anterior à entrada em vigor deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

(Redação do anterior artigo 22.º)

Artigo 2.º

Republicação

O Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa é republicado em anexo.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Lagoa

(Republicação)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento enquadra o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Lagoa visando instituir a progressiva participação dos cidadãos e das cidadãs na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O orçamento participativo de Lagoa tem como objetivos:

- 1 — Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre as pessoas, os órgãos eleitos e a estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- 2 — Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- 3 — Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e as cidadãs e a autarquia, aprofundando a qualidade da democracia;
- 4 — Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Comissão de Coordenação: comissão criada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal com quatro elementos, tendo como atividade funcional a gestão administrativa do processo em todas as suas fases.
- b) Equipa de Análise Técnica: criada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal entre 8 a 10 elementos de várias áreas setoriais da autarquia, tendo como atividade funcional a avaliação das propostas, respetiva elegibilidade nos termos do regulamento e elaboração da respetiva estimativa orçamental.
- c) Moderadores/as: são pessoas que se voluntariam de diversos serviços da autarquia para prestar apoio na organização dos Encontros de Participação, tendo como atividade funcional acolher e encaminhar as pessoas para as mesas, constituir os grupos de trabalho, fomentar a apresentação de propostas, distribuir e recolher a documentação orientando o seu preenchimento nos termos do definido no presente regulamento.



d) Encontros de Participação: fórum de debate, com apresentação de propostas e seleção das mesmas para análise técnica.

e) Orçamento Participativo: mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos e cidadãs influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal, através de processos da participação da comunidade mediante a realização de assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo e equipas técnicas do Município.

f) Participante: todo o cidadão ou cidadã, nacional ou estrangeiro/a, com idade igual ou superior a 18 anos, residente, trabalhador/a, estudante ou interessado/a na melhoria das condições gerais de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Lagoa, que pretenda apresentar ou discutir propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo.

g) Proposta: documento apresentado sob a forma escrita, enunciativo de objetivos e estratégias de aplicação de um projeto no contexto das atribuições municipais, conforme o formulário criado para o efeito.

Artigo 4.º

Modelo

O Orçamento Participativo de Lagoa assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os/as participantes poderão apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários para o concelho, até ao limite orçamental estipulado para o processo.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O orçamento participativo de Lagoa incidirá sobre toda a área territorial do Município de Lagoa.

SECÇÃO II

Organização

Artigo 6.º

Participantes

1 — Poderão participar no orçamento participativo as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea f) do artigo 3.º

2 — Não serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades coletivas.

Artigo 7.º

Elegibilidade das Propostas

1 — É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Integre o âmbito das competências da Câmara Municipal de Lagoa ou aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades sem fins lucrativos se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal e a entidade detentora dessas competências;

b) Constitua uma despesa de investimento;



- c) Seja compatível com outros projetos e planos municipais, ou que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do plano e orçamento municipal ou de qualquer Junta de Freguesia do concelho;
- d) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
- e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;
- f) Não ultrapassem os 24 meses de execução, com exceção de propostas cujo valor exija a abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução, máximo, de 3 anos;
- g) Não exceda o montante definido de investimento autárquico que servirá para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos e cidadãs;
- h) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
- i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.
- k) Seja tecnicamente exequível;
- l) Tenha como fim e objetivo a concretização do interesse público;
- m) Seja realizada em espaço público.

2 — As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

Artigo 8.º

Áreas de intervenção

1 — As propostas transformadas em projetos devem ser classificadas por áreas de intervenção, nomeadamente:

- a) Ação Social e Solidariedade;
- b) Acessibilidades e mobilidade;
- c) Equipamentos culturais;
- d) Equipamentos desportivos;
- e) Espaços escolares;
- f) Espaços verdes;
- g) Modernização administrativa;
- h) Prevenção e promoção da saúde;
- i) Projetos imateriais de inovação de conhecimento, que se constituem como projetos de interesse para o território;
- j) Proteção ambiental e energia;
- k) Reabilitação e requalificação urbana;
- l) Saneamento e higiene urbana;
- m) Turismo, comércio e desenvolvimento económico.

Artigo 9.º

Participação

Para facilitar o acesso dos/as interessados/as ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Lagoa organizará momentos de participação em formato híbrido:

- a) 1.ª fase — Encontros de participação presencial:
 - i) São realizados quatro encontros de participação (um em cada freguesia/união de freguesias).
- b) 2.ª fase — Através da plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa.
 - i) Os cidadãos e cidadãs poderão apresentar propostas através da plataforma digital no período estabelecido anualmente por deliberação de Câmara Municipal.



SECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 10.º

Ciclo do orçamento participativo

O orçamento participativo de Lagoa está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- i) Ciclo de definição orçamental;
- ii) Ciclo de execução orçamental.

SUBSECÇÃO I

Ciclo de definição orçamental

Artigo 11.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e votação dos projetos por parte dos cidadãos e das cidadãs.

2 — O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise das propostas;
- d) Votação pública;
- e) Aprovação do orçamento.

3 — O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação do processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo de Lagoa, pela Câmara Municipal englobando:

- a) Definição do montante de investimento autárquico e valor máximo por cada projeto;
- b) Constituição e formação ou atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação;
- d) Definição e revisão das regras de funcionamento do orçamento participativo e respetivo cronograma;
- e) Divulgação pública.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1 — Nos encontros de participação, com a seguinte metodologia:

- a) Acolhimento e registo dos/as participantes;
- b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do processo participativo;
- c) Constituição de grupos ímpares de cidadãos e cidadãs apoiados por um/a moderador/a, que poderão apresentar, debater e priorizar as propostas;



d) Cada participante só pode apresentar uma proposta. Se o/a participante tiver mais do que uma proposta para apresentar terá de optar pela que considera ser a mais prioritária.

e) Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada grupo de trabalho passarão à fase de plenário;

f) Apresentação das propostas extraídas de cada grupo de trabalho por um/a participante e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica;

g) O número de propostas que passarão à fase de análise técnica é definido em função do número de participantes no respetivo encontro, nomeadamente:

Participantes/encontro	Número de propostas
0 a 9	1
10 a 19	2
20 a 29	3
30 a 39	4
+ de 40	5

h) De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

2 — Na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa, com a seguinte metodologia:

a) As propostas submetidas na plataforma digital do Orçamento Participativo de Lagoa estão sujeitas aos mesmos critérios das propostas apresentadas nos encontros de participação.

Artigo 14.º

Análise das propostas

1 — As propostas aprovadas nos encontros de participação e na plataforma do Orçamento Participativo de Lagoa serão alvo de uma análise por parte da equipa de avaliação técnica.

2 — Compete à Equipa de Análise Técnica:

a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;

b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspetos integrantes das propostas;

c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respetivos proponentes;

d) Analisar as propostas e definir uma estimativa orçamental objetiva, local de implementação mais adequado e prazo previsto para a sua execução, em articulação com os serviços especializados e proponentes;

e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória das propostas aprovadas e excluídas.

3 — A análise das propostas prevista na alínea d) do número anterior será remetido à Comissão de Coordenação para elaboração de um relatório preliminar para posterior aprovação por parte da câmara municipal de Lagoa.

4 — O relatório enunciado no número anterior deverá conter as propostas aprovadas bem como as propostas excluídas;

5 — Após aprovação por parte da Câmara Municipal de Lagoa, será tornada pública a lista provisória dos projetos e das propostas aprovadas e excluídas para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias seguidos.

6 — A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respetivo processo.



7 — A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas.

8 — Findo o prazo concedido no n.º 5 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 15.º

Votação pública

1 — A votação pública decorrerá em ato contínuo após publicação da lista definitiva de projetos, pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa disponibilizará para o efeito mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos e das cidadãos interessadas, nomeadamente:

- a) Votação nas Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;
- b) Votação por via eletrónica no portal do Orçamento Participativo;
- c) Outros locais a definir.

3 — Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal.

4 — O direito à votação é exercido pessoal, presencialmente ou através de plataforma digital, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.

5 — Cada participante tem direito a votar em duas propostas.

6 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo.

7 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o(s) projeto(s) subsequente(s) mais votado(s), a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou não afetar a totalidade da dotação remanescente.

8 — Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública.

Artigo 16.º

Aprovação do orçamento

A verba destinada ao orçamento participativo faz parte integrante do orçamento municipal sendo aprovada pelos órgãos competentes.

SUBSECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 17.º

Fases do ciclo de execução orçamental

1 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto;
- c) Contratação pública ou administração direta;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Inauguração da obra.



Artigo 18.º

Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos e das proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos e das proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias seguidos.

Artigo 19.º

Projeto

A Câmara Municipal de Lagoa recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20.º

Inauguração

1 — Concluída a obra, proceder-se-á à sua inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos e das proponentes dos projetos.

2 — Da obra constará a sinalização de que a mesma resultou do orçamento participativo de Lagoa.

SECÇÃO IV

Monitorização e avaliação

Artigo 21.º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal de Lagoa assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo;
- b) A organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos;
- c) A publicitação dos pontos de situação de cada ciclo;
- d) A realização de questionários de satisfação junto da população;
- e) A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal



Artigo 23.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Lagoa em data anterior à entrada em vigor deste e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

315918886

